
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

1 mensagem

Sieg Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

17 de setembro de 2021 12:54

Para: colic@tjam.jus.br, Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

Prezados,

Boa tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de esclarecimento com impugnação, ao qual segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Setor Jurídico
(41) 3019-7434
(41) 3019-SIEG



3 anexos

-  **Pedido de Esclarecimento e Impugnação - TJ AM 46.21.pdf**
1431K
-  **Contrato Social - 1ª SLU - Alteração Consolidada.pdf**
974K
-  **CNH LILIANE.pdf**
361K

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021-TJAM - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/000007984-00.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o *“fornecimento de Organizador de fila, painel eletrônico, impressora de senha e totem de gerenciamento de atendimento”*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 10 – TOTEM

O descritivo técnico do item 10, menciona:

“Tela customizável com menus e submenus;”

Diante disso, entendemos que o que o órgão deseja que a tela de interação do usuário seja customizável com opções para retirada de senhas para diversos serviços diferentes que possam ser inclusas ou customizadas de acordo com a necessidade do órgão, como por exemplo senhas para serviços específicos ou senhas prioritárias. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada característica, visto que não é comum para o tipo de equipamento, resultando na restrição da participação de licitantes.

O descritivo do Item 10 – Totem, ainda menciona:

“Possibilidade de criar pesquisas de satisfação;”

Tem-se que tal exigência dificilmente poderia ser satisfeita, tendo em vista que os programas e aplicativos que emitem senhas não costumam ter a função de criar ou executar pesquisas de satisfação. Isso porque, pela lógica, o totem de identificação tem como função a identificação do usuário e a emissão da senha de atendimento, que ocorre antes do atendimento, logo o usuário não seria capaz de responder a pesquisas de satisfação em relação ao seu atendimento antes mesmo de ser atendido.

Outrossim, a função principal desse tipo de dispositivo é facilitar e agilizar o atendimento dos usuários, e a inclusão de uma pesquisa de satisfação iria somente retardar o processo de emissão de senhas, podendo gerar filas e a consequente insatisfação dos usuários, sendo que o ideal para este tipo de pesquisa é a utilização de dispositivos próprios para este fim.

Diante do exposto, entendemos que a característica “possibilidade de criar pesquisas de satisfação” poderá ser desconsiderada pelos licitantes quanto ao item 10 – Totem,

tendo em vista que não se trata de uma característica comum e, tampouco, útil a esse tipo de equipamento. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que restringe o caráter competitivo do certame de forma injustificada.

B) DA SOLICITAÇÃO DE CATÁLOGO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR

O Termo de Referência em comento prevê a solicitação de catálogo somente do licitante vencedor (item 17.2).

Contudo, após inúmeras participações em processos licitatórios, verificamos que se tornou de praxe a cópia do descritivo técnico editalício na apresentação das propostas, ou seja, grande parte das licitantes não apresentam em suas propostas o objeto que realmente irão prover ao final do processo, mas sim uma proposta genérica para que possa ir a disputa de lances e assim apresentar realmente seu objeto.

Isso não significa que o objeto final não atende, mas o princípio da vinculação ao edital é mal interpretado com a aplicação do “copiar e colar” nas propostas, que acabam apenas por usar da lacuna legal para passar até a próxima fase do processo licitatório.

A não solicitação do Catálogo de todos os licitantes vai contra o princípio do julgamento objetivo, uma vez, que torna impossível o órgão julgar as propostas sem essa informação.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal.

Ora, bem sabemos, que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, como os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, portanto, deve ser solicitado o catálogo junto com a proposta.

Oportuno se toma dizer, que as especificações técnicas mínimas do objeto, a ser contratado, devem ser respeitadas, afinal tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Desta forma, requeremos desde já que seja exigido **de todas as licitantes participantes** o envio prévio de catálogo que contenha a marca e, principalmente, o modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, sob pena de desclassificação.

C) DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O edital deixa de mencionar uma informação muito importante para os licitantes, qual seja, o prazo de pagamento para a contratada, após a entrega dos produtos. Desta forma, roga-se ao órgão que o informe.

3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam*

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...)** (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

4 - DOS PEDIDOS

- A)** Que o órgão esclareça que, para o item 10 – Totem, deseja que a tela de interação do usuário seja customizável com opções para retirada de senhas para diversos serviços diferentes que possam ser inclusas ou customizadas de acordo

com a necessidade do órgão, como por exemplo senhas para serviços específicos ou senhas prioritárias.

- B)** Que o órgão esclareça que a característica "possibilidade de criar pesquisas de satisfação" poderá ser desconsiderada pelos licitantes quanto ao item 10 – Totem, tendo em vista que não se trata de uma característica comum e, tampouco, útil a esse tipo de equipamento

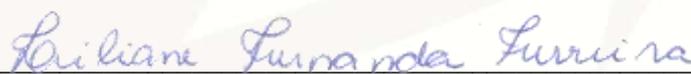
- C)** Requeremos desde já que seja exigido **de todas as licitantes participantes** o envio prévio de catálogo (junto aos documentos de habilitação), que contenha a marca e, principalmente, o modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, sob pena de desclassificação.

- D)** O edital deixa de mencionar uma informação muito importante para os licitantes, qual seja, o prazo de pagamento para a contratada, após a entrega dos produtos. Desta forma, roga-se ao órgão que o informe.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492; e

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR.

Únicos(as) componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta sociedade empresária limitada no presente ato torna-se uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato retira-se da sociedade, vendendo e transferindo 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país a(o) sócio(a) remanescente **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLAUSULA QUARTA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA** fica, neste ato, destituído(a) do cargo de administrador, conforme art. 1.063 § 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei nº. 10.406/2002, o(a) sócia(a) **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR. Único(a) componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(u) sócio(a).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 23 de Julho de 2021.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA

Assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	Liliane Fernanda Ferreira
79232329972	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 18:01 SOB N° 20214907775.
PROTOCOLO: 214907775 DE 23/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105341477. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1387126611

VALIDA

NOME
LILIANE FERNANDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10748430-2 SESP PR

CPF
079.711.079-86

DATA NASCIMENTO
27/08/1991

FILIAÇÃO
GILBERTO FERREIRA
FILHO
MARCIA REGINA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05473813897

VALIDADE
05/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Liliane Fernanda Ferreira

LOCAL
COLOMBO, PR

DATA EMISSÃO
05/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
11011340682
PR911990322

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1387126611